



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 756.449,00, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”, no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, dando continuidade à execução do Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL nº 931606/2022, de 10 de agosto de 2022, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - Depen e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, com o objetivo de prosseguir e melhorar o Projeto Assistência Legal na Execução Penal, o qual tem por finalidade aprimorar o acompanhamento processual e psicossocial das pessoas custodiadas nas unidades prisionais de Porto Velho-RO. Outrossim, o Projeto de Lei visa ainda a aquisição três veículos de transporte de passageiro tipo caminhonete, além de fortalecer o atendimento jurídico e a tomada de providências em favor das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares, por meio da contratação de quinze estagiários de pós-graduação nas áreas de psicologia, serviço social e direito, que comporão as equipes que realizam os atendimentos dessas pessoas, conforme detalhado no Ofício nº 37/2024/SGAP-DPOG/DPERO, de 5 de agosto de 2024, e Plano de Trabalho, de 10 de julho de 2024.

Além disso, insta citar que esses recursos provêm do Governo Federal e que as medidas propostas não implicarão em alterações nas metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, nem exigirão aportes financeiros adicionais do Poder Executivo Estadual.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para garantir a continuidade e a eficácia do projeto, assegurando, dessa forma, o avanço das iniciativas de assistência legal e suporte às pessoas custodiadas e suas famílias.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/08/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051960260** e o código CRC **A56AB0D2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005044/2024-12

SEI nº 0051960260



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 756.449,00, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 756.449,00 (setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE			756.449,00
30.001.03.122.2043.2526	APARELHAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES DA DPE/RO	339036	1.700.0	109.839,00
		449052	1.700.0	646.610,00
			TOTAL	RS 756.449,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	------	------------------	-------

17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	756.449,00
TOTAL				R\$ 756.449,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/08/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051960345** e o código CRC **AE38438C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005044/2024-12

SEI nº 0051960345